



Lei nº 317 - de 6 de novembro de 1953

AutORIZA o Prefeito da Capital a construir um Mercado Público, no bairro de Fajassara.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sancionou a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito da Capital autorizado a construir um Mercado Público no bairro de Fajassara, no local onde funcionava a antiga feira livre.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da Verba 18 - Serviço de Utilidade Pública - sub- consignação nº 9, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 6 de novembro de 1953.

a) J. Lucena Maranhão  
Prefeito

Mamuel Valente Lima  
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de novembro de 1953.

a) José Tavares de Souza  
Chefe de Expediente